



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C



### OFÍCIO

**ASSUNTO: Solicita providências da Senhora Prefeita quanto a falta de cumprimento da Lei Municipal nº 4.839, de 17 de abril de 2019.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Requeiro que o documento anexo seja enviado a Senhora Prefeita Municipal, para que tome conhecimento e as devidas providências, pois aprovamos nesta Casa de Leis projeto para proibir a compra de fogos de artifício, com exceção de fogos de artifício silenciosos, mas a legislação, infelizmente, assim como outras, não está sendo cumprida.

Anexo, publicação de cidadã em rede social e Lei Municipal anexa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de junho de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





**Ester Ostti**

8 min •

...

Tô aqui pensando que raio de rojões logo cedo?????A câmara de vereadores dessa cidade não tinha aprovado uma lei onde se PROIBIA ROJÕES NA CIDADE EM FESTAS QUE LEVASSE O NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGAAAA?????

To enganada ou a lei foi quebrada hoje com essa porcaria de queima de fogos logo pela manhã,não sabia que existia exceção pra essa lei ? Será que precisa dessa queima de dinheiro publico? E mais o que essa poluição sonora pode causar que nem preciso repetir porque TODOS estão cansados de saber ....Afff Só por Deus e uma legião de anjos... **Alliny Sartori**  
**Marquinho Fonseca** Cristina Arantes



**LEI Nº 4.839, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**Proíbe a compra de fogos de artifício ou similares com recursos públicos municipais, bem como o uso e queima de fogos de artifício em qualquer evento público, mesmo que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal, exceto fogos de artifício silenciosos.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 75/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.217/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a compra de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 decibéis nas áreas públicas do Município de Ibitinga.

**Parágrafo único.** A proibição a qual se refere este artigo estende-se a todas as áreas públicas do município, em recintos fechados e ambientes abertos.

**Art. 2º** Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibéis podem ser livremente utilizados.

**Parágrafo único.** Para classificação de poluição sonora prevista no Artigo 1º, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento do Artigo 1º, será aplicado multa de 500 UFM's, cobrada em caso de reincidência, além da obrigação de cessar a transgressão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 17 de abril de 2019.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

